



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Quinta-feira • 14 de Fevereiro de 2019 • Ano • Nº 1989

Esta edição encontra-se no site: www.coribe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Pregão Eletrônico N.º 007/2019** - Objeto: Aquisições de equipamentos permanentes e médico hospitalares - camas fawler, ares condicionados, poltronas, mesas, escadas, suportes e televisões, para entrega imediata, com recursos do Ministério da Saúde destinados ao Hospital Municipal de Antônio Joaquim Lopes do Município de Coribe - Bahia.
- **Edital - Pregão Eletrônico N.º 007/2019** - Objeto: Aquisições de equipamentos permanentes e médico hospitalares - camas fawler, ares condicionados, poltronas, mesas, escadas, suportes e televisões, para entrega imediata, com recursos do Ministério da Saúde destinados ao Hospital Municipal de Antônio Joaquim Lopes do Município de Coribe - Bahia.
- **Contrato de Prestação de Serviços N.º 041/2019 Contratada:** Senhora Cristiene Rubem Tenório Santana.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CORIBE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2019

OBJETO

Pregão Eletrônico para Aquisições de equipamentos permanentes e médico hospitalares - camas fawler, ares condicionados, poltronas, mesas, escadas, suportes e televisões, para entrega imediata, com recursos do Ministério da Saúde destinados ao Hospital Municipal de Antônio Joaquim Lopes do Município de Coribe - Bahia.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data: 26 de fevereiro de 2019

Hora: 09hs00min - Horário de Brasília - DF

Local: Prefeitura Municipal de Coribe

Rua Bandeirantes, 285, Centro

Coribe - Bahia

Manuel Azevedo Rocha
Prefeito
Município de Coribe



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

PROTOCOLO DE ENTREGA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2019

Declaro que recebi da Prefeitura Municipal de Coribe, o edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 007/2019, referente ao Pregão Eletrônico para Aquisições de equipamentos permanentes e médico hospitalares - camas fawler, ares condicionados, poltronas, mesas, escadas, suportes e televisões, para entrega imediata, conveniados com o Ministério da Saúde destinados ao Hospital Municipal de Antônio Joaquim Lopes do Município de Coribe - Bahia, com características e condições em conforme com o Instrumento Convocatório.

Data do Recebimento: ____ / ____ / 2019

Razão Social: _____

Nome do Responsável: _____

CNPJ N.º: _____

Telefone / Fax: (____) _____ / _____

E-mail: _____

Pessoa para Contato: _____

Assinatura do Responsável

Carimbo de CNPJ

As empresas que obtiverem o edital deverão preencher este comprovante imediatamente. Este procedimento se faz necessário para comunicação com as empresas licitantes caso haja alguma alteração no Edital, ou qualquer outro ato inerente ao certame.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

2



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

ÍNDICE

1.	DO OBJETO
2.	DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4.	DA VISTORIA
5.	DA PROPOSTA
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
7.	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
8.	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
9.	BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMP. DE PEQUENO PORTE
10.	DA NEGOCIAÇÃO
11.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
12.	DA HABILITAÇÃO
13.	DA AMOSTRA
14.	DO RECURSO
15.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
16.	DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
17.	DAS SANÇÕES
18.	DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
19.	DISPOSIÇÕES FINAIS
20.	DOS ANEXOS
21.	DO FORO

A N E X O S

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Minuta de Contrato



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

3



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE CORIBE, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei n.º 10.520 de 2002, ao Decreto Municipal n.º 011/2011, à Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações das Leis Complementares n.º 147/2014 e 155/2016, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia: **26 DE FEVEREIRO DE 2019**

Horário: **09H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)**

Endereço Eletrônico: **WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR**

Código UASG: **926.606**

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o Pregão Eletrônico para Aquisições de equipamentos permanentes e médico hospitalares - camas fawler, ares condicionados, poltronas, mesas, escadas, suportes e televisões, para entrega imediata, conveniados com o Ministério da Saúde destinados ao Hospital Municipal de Antônio Joaquim Lopes do Município de Coribe - Bahia, atendendo às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as **especificações constantes no Termo de Referência**, prevalecerão as últimas.

1.1.2. As empresas licitantes deverão apresentar propostas em observâncias as especificações e exigências mínimas contidas no **Termo de Referência**, considerando que será por meio deste que será verificado a aceitabilidade das propostas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

4



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

2.1. As despesas com as aquisições dos equipamentos constantes do objeto desta licitação é estimada em R\$ 121.209,80 (cento e vinte e um mil, duzentos e nove reais e oitenta centavos), conforme o valores dispostos extraídos do Termo de Compromisso com o Ministério da Saúde, constante do Anexo I - Termo de Referência.

2.2. O valor total ora disposto é oriundo de Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente, registrado sob o n.º 11254.491000/1160-03, com total disponibilidade financeira.

2.3. Os Recursos Orçamentários para o pagamento deste processo licitatório correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, a seguir especificadas:

Poder	02 - Poder Executivo			
Orgão	03 - Fundo Municipal de Saúde			
Orçamento	Dotação Orçamentária	Projeto	Elemento	Recursos
02.06.00	Aquisição de Equipamentos Hospitalar e Ambulatorial	1073	4.4.9.0.52.00.00	02 / 14

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Em relação aos Itens 01 à 07, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 2007.

3.3. Não poderão participar deste Pregão:

3.3.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Coribe, durante o prazo da sanção aplicada;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

3.3.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3. empresário impedido de licitar e contratar com o Município de Coribe, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/98;

3.3.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/92;

3.3.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;

3.3.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.3.7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.3.8. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.3.9. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.3.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.11. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4. DA VISTORIA

4.1. Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega dos equipamentos.

5. DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

5.1.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor **unitário ofertado para o item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.1.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.2.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.2.3. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia.

5.2.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

5.3. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.4. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

8.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

9. BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Em relação aos equipamentos constantes dos Itens 01 a 07, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.1.1.1. Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

9.1.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

9.1.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

9.1.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. A licitante classificada **provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 03 (três) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

11.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.1.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Coribe, situado no Prédio Sede da Prefeitura, Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000.

11.1.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto constantes do Termo de Referência.

11.2.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Coribe ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.2.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.2.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.2.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexeqüíveis.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

11.2.5. Considerar-se-á inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.2.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada e exigida neste Edital.

12.2. Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 - Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

12.2.1. SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/1993;

12.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.2.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

12.2.4. Sistema Nacional de Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Fundo Municipal de Saúde de Coribe - TCU contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:certidao.

12.3. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

12.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.5. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar:

12.5.1. Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto ao SICAF, as licitantes classificadas deverão apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;

12.5.2. Considerando a imprescindível necessidade de lançamentos dos dados no Sistema SIGA do TCM/BA, **faz-se necessários o envio de Certidões Negativas de Regularidade Fiscal e Trabalhista da licitante vencedora**, devendo a mesma deverá encaminhar ao Pregoeiro, cópia dos seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

12.5.3. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ).

12.5.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.5.3.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.5.3.4. Em se tratando de MEI - Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.5.3.5. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.5.3.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.5.3.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.5.3.8. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

12.5.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.5.4.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

12.5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do domicílio tributário da licitante.

12.5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante.

12.5.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

12.5.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

12.5.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.5.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.

12.5.5.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.5.5.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.5.5.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

12.5.5.2.3. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

12.5.5.2.3.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa.

12.5.5.2.3.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

12.5.5.2.3.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

12.5.5.2.3.4. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1;

12.5.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

12.5.6.1. Um ou mais atestado(s) ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

fornecimento de equipamentos de uso médico-profissional, compatível em características em conformidade com o objeto do presente edital.

12.5.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

12.5.7.1. Alvará de Funcionamento e Localização, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

12.5.7.2. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou equivalente, em conformidade com a IN DNRC n.º 103/2007, art. 8º, com data de emissão não superior a **30 (trinta) dias da data fixada** para realização do certame, nos casos das beneficiárias da Leis Complementares n.º 123/2006 e 147/2014.

12.6. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

12.7. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na Condição 11.1, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado na mencionada condição.

12.7.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

12.7.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Coribe, situado no Prédio Sede da Prefeitura, Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000.

12.7.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.7.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

12.7.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

12.7.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.7.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.7.6.1. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

12.7.6.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.7.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.8. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

12.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DA AMOSTRA

13.1. Não se exigirá que a licitante vencedora entregue para teste amostra do bem.

14. DO RECURSO

14.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.2. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do Processo Administrativo n.º 033/2019 franqueada aos interessados.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

14.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

14.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.2. A homologação deste Pregão compete ao Prefeito Municipal.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado **POR ITEM** à licitante vencedora.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Coribe - Bahia.

16.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

17. DAS SANÇÕES

17.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coribe - BA e será descredenciada no SICAF e do Cadastro de Fornecedores do Município de Coribe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

17.1.1. cometer fraude fiscal;

17.1.2. apresentar documento falso;

17.1.3. fizer declaração falsa;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

17.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

17.1.7. não manter a proposta;

17.2. Para os fins da Subcondição 17.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico coribe.licitacao@gmail.com, até às 18 horas, no horário oficial de Brasília - DF.

18.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico coribe.licitacao@gmail.com.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O Prefeito Municipal compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.1.1. A anulação do Pregão induz a do contrato.

19.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

19.3.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

19.4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

19.5. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

19.6. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Coribe - BA, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

20. DOS ANEXOS

20.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

20.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

20.1.2. Anexo II - Minuta do Contrato.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Coribe - Bahia, 13 de fevereiro de 2019.

Manuel Azevedo Rocha
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisições de equipamentos permanentes e médico hospitalares - camas fawler, ares condicionados, poltronas, mesas, escadas, suportes e televisões, para entrega imediata, conveniados com o Ministério da Saúde destinados ao Hospital Municipal de Antônio Joaquim Lopes do Município de Coribe - Bahia.

TERMOS DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a Aquisições de equipamentos permanentes e médico hospitalares - camas fawler, ares condicionados, poltronas, mesas, escadas, suportes e televisões, para entrega imediata, conveniados com o Ministério da Saúde destinados ao Hospital Municipal de Antônio Joaquim Lopes do Município de Coribe - Bahia, atendendo às especificações constantes do deste Termo de Referência.

2. ORÇAMENTO ESTIMADO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Os valores unitários estimados contidos no Processo Administrativo n.º 033/2019 foram obtidos através de consultas realizadas em propostas finais apresentadas por empresas licitantes em processos licitatórios ou aquisições realizadas por órgãos da Administração Pública realizadas em todo o país.

2.2. Os valores estimados, contantes na planilha abaixo são os valores contidos no Termo de Compromisso firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Coribe - Bahia, registrado sob a Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente, registrado sob o n.º 11254.491000/1160-03, conforme seguem:

Item	Especificações Técnicas	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
1	TELEVISÃO , tamanho mínimo tela 32", tela LED, resolução mínima HD 1366 x 768 pixels, conversor digital integrado, saídas/entradas mínimas: 01x entrada de áudio/vídeo (RCA), 01x entrada RF para TV aberta (Digital e Analógica), 02x hdmi, 02x USB, incluso: controle remoto com bateria, manual e cabo de força, garantia mínima de 12 (doze) meses.	unid.	9	1.245,00	11.205,00
2	AR CONDICIONADO , aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 12.000btus, tensão 220volts, tipo split, modelo split inverter, características adicionais 01 controle remoto / quente-frio / desumidificação / filtro, selo Procel A, garantia mínima de 12 (doze) meses.	unid.	5	1.721,82	8.609,10
3	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER ELÉTRICA , cama hospitalar, material aço inoxidável, tipo elétrica, acabamento das rodas roda termoplástica, rodas 4 rodízios de 5', freio em 4 rodízios diagonais, mínimo comprimento 1,90m, largura 0,90m, altura leito 0,55m, tipos de acionamento controle remoto,	unid.	14	4.832,22	67.651,08





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

	características adicionais posições de trendelemburg, fowler e reverso, mínimo 02 movimentos, características adicionais 01 grades escamoteáveis, com colchão hospitalar D28, garantia mínima de 12 (doze) meses.				
4	POLTRONA HOSPITALAR , poltrona reclinável, cor bege ou azul, componentes assento, encosto, apoio braços e pés articulados, características adicionais apoio p/ pés acoplado a poltrona, acabamento assento, encosto, pés e braços estofados, largura mínima 74cm, profundidade mínima 74cm, estrutura tubular, aplicação hospitalar, garantia mínima de 12 (doze) meses.	unid.	14	1.134,50	15.883,00
5	MESA REFEIÇÃO , material estrutura tubo aço, material tampo tampos em mdf, revestimento tampo revestidos com fórmica, comprimento tampo 0,50, largura tampo 0,30, características adicionais altura regulável, gaveta, porta, divisão interna, aplicação rodízios 50mm, serve como mesa cabeceira, , garantia mínima de 12 (doze) meses.	unid.	14	785,70	10.999,80
6	ESCADA HOSPITALAR , material metal, número degraus 2 degraus, revestimento degraus tapete antiderrapante, cor branca, suporta no mínimo 120kg, garantia mínima de 12 (doze) meses.	unid.	14	244,32	3.420,48
7	SUPORTE DE SORO , material aço inoxidável, acabamento da estrutura pintura em epóxi, regulagem regulagem de altura por manopla, rodízios com rodízios de 3', pés com 4 pés em ferro fundido, ganchos 4 ganchos, características adicionais capa protetora para os pés, garantia mínima de 12 (doze) meses.	unid.	14	245,81	3.441,34
TOTAL GERAL					121.209,80

2.3. A realização do Pregão Eletrônico n.º 007/2019 é motivado pela efetivação das aquisições anteriores com valores inferiores aos recursos financeiros que foram transferidos pelo Ministério da Saúde, em atendimento ao disposto no §3º, art. 13 da Portaria n.º 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que *Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde.*

3. PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo máximo para entrega impreterivelmente até o dia 19/03/2019, incluso neste prazo os trâmites de homologação, contrato, empenho, nota fiscal, recebimento, liquidação e pagamento.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, em relação à garantia do produto, o contrato produzirá efeitos por todo o período de garantia contratual do objeto, contado a partir do seu recebimento definitivo.

5. DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE A GARANTIA

5.1. Solicitação, execução e acompanhamento dos serviços de garantia:

- 5.1.1. O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil subsequente à data do recebimento definitivo;
- 5.1.2. O fornecedor deverá possuir equipe de assistência técnica ou representação técnica especializada para a prestação de serviços de manutenção no País;
- 5.1.3. O suporte durante o prazo de garantia será dado na modalidade presencial, e deverá ter início no dia útil seguinte ao da verificação do problema do equipamento ou componente e notificação à empresa CONTRATADA;
- 5.1.4. A CONTRATADA deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira. A central deverá ser acionada, preferencialmente, por meio de ligação gratuita, podendo a empresa disponibilizar abertura de chamados pela internet;
- 5.1.5. Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de Registro/Protocolo diferenciado para acompanhamento de cada equipamento;
- 5.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer número de telefone ou endereço de site na internet da central de atendimento para abertura de chamados;
- 5.1.7. Os chamados deverão ser atendidos em até 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à abertura do chamado. Findo o prazo, sem a resolução do problema, através de técnicos/mecânicos credenciados e habilitados pela CONTRATADA que deverá disponibilizar todos os equipamentos e ferramentas para garantir a execução dos serviços de reparos e consertos, sendo por suas custas todas as despesas diretas e indiretas durante todo o período de execução do serviço demandado;
- 5.1.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Município de Coribe - Bahia. Nesse sentido, a garantia deve englobar:
 - 5.1.8.1. Remoção dos vícios apresentados pelos equipamentos, materiais, peças e outros componentes;
 - 5.1.8.2. O fornecedor deve ser responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do equipamento, suas partes e acessórios, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus à instituição;
 - 5.1.8.3. Solução de problemas e esclarecimento de dúvidas de utilização dos equipamentos;
 - 5.1.8.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia devem ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento (peças genuínas);

5.1.8.5. Os serviços deverão ocorrer de acordo com o Manual do Proprietário, se for o caso, e sob responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser acompanhada pelo Diretor Administrativo Hospitalar ou por outro servidor designado pelo Prefeito Municipal para esse fim.

5.1.9. Os serviços deverão ser realizados no local de instalação do equipamento, sendo estes na sede do Hospital Municipal Antônio Joaquim Lopes, na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000 ou em oficina da CONTRATADA ou Rede por ela credenciada, caso necessário, devendo a Contratada informar em relatório a ser aprovado pela Secretária Municipal de Saúde ou por outro servidor designado os motivos do procedimento.

5.1.10. O(s) equipamento(s) após manutenções e reparos deverá(ao) ser entregue(s) e testado(s) no endereço de retirada.

5.1.11. Assistência técnica e manutenção prestada pelo fornecedor ou seus representantes autorizados:

5.1.11.1. O fornecedor deve assegurar a prestação permanente dos serviços de assistência técnica e manutenção do equipamento, após o vencimento do prazo de garantia, com qualidade satisfatória e mediante remuneração compatível com os valores de mercado;

5.1.11.2. O fornecedor deve assegurar a prestação dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, comprometendo-se a realiza-la em prazo máximo definido, a partir da data de recebimento do pedido da instituição, assumindo o ônus de não computar no período de garantia os prazos excedentes de manutenção do equipamento.

6. TREINAMENTO

6.1. Não será exigido treinamento da empresa fornecedora considerando que tratam-se de equipamentos aos quais a Administração pode prescindir, dado que são de simples operação, não sendo exigido qualquer tipo de técnicas especiais para o devida instalação e operação, sendo suficientes as informações contidas nos manuais de operação.

7. LOCAL DE ENTREGA

7.1. A entrega dos equipamentos, bem como a prestação da respectiva garantia serão efetuadas na sede do Hospital Municipal Antônio Joaquim Lopes na sede do Município de Coribe - BA, conforme dados abaixo:

Unidade: **Hospital Municipal Antônio Joaquim Lopes**
Tipo: **Hospital Geral**
Endereço: **Rua Dr. Cleriston Andrade, Prédio, Centro, Coribe, BA, CEP 47.690-000**
CNES: **2.801.558**

8. PRAZO PARA EXECUÇÃO DE REPAROS/MANUTENÇÕES





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

8.1. O término do reparo/manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis, caso contrário deverá ser providenciado pela CONTRATADA a colocação de equipamento equivalente ou de superior, até que seja sanado o defeito do equipamento, para não haver interrupção das atividades desenvolvidas pelo Hospital Municipal Antônio Joaquim Lopes, principalmente por tratar-se de atendimento à saúde pública.

9. REQUISITOS LEGAIS

9.1. É de responsabilidade da empresa vencedora de qualquer um dos itens licitados, realizar, arcar, providenciar e certificar-se do cumprimento de quaisquer exigências da regulamentação técnica Federal, Estadual e/ou Municipal, que dispõe sobre a qualidade, segurança, desempenho, instalação e uso de equipamentos médico-hospitalares.

10. ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

10.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde.

Manuel Azevedo Rocha
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

ANEXO II **MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO**

Aquisições de equipamentos permanentes e médico hospitalares - camas fowler, ares condicionados, poltronas, mesas, escadas, suportes e televisões, para entrega imediata, conveniados com o Ministério da Saúde destinados ao Hospital Municipal de Antônio Joaquim Lopes do Município de Coribe - Bahia.

MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º XXX/2019

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE - BAHIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, representado neste ato pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. São João, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, legalmente representado pela Senhora Jacqueline Silva do Bomfim, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º XXXXXX SSP/BA e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa XXXXXX XXXXX XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço situado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo(a) senhor(a) XXXXXXXXXXX XXXXXX, portador da Carteira de Identidade sob o n.º XXX.XXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º XXX/2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Eletrônico n.º 007/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Aquisições de equipamentos permanentes e médico hospitalares - camas fowler, ares condicionados, poltronas, mesas, escadas, suportes e televisões, para entrega imediata, conveniados com o Ministério da Saúde destinados ao Hospital Municipal de Antônio Joaquim Lopes do Município de Coribe - Bahia, o qual justifica-se a licitação na



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

25



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

modalidade Pregão Eletrônico n.º 007/2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

01.01. O objeto do presente instrumento é a Aquisições de equipamentos permanentes e médico hospitalares - camas fawler, ares condicionados, poltronas, mesas, escadas, suportes e televisões, para entrega imediata, conveniados com o Ministério da Saúde destinados ao Hospital Municipal de Antônio Joaquim Lopes do Município de Coribe - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

01.02. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 007/2019, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

01.03. Objeto da contratação:

Item	Especificação Completa dos Equipamentos	Unidade	Quant.	Marca	Modelo
01	XXXXXXXXXXXXXX	XX	X		
02	XXXXXXXXXXXXXX	XX	X		

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO

02.01 - O prazo máximo para entrega impreterivelmente até o dia 19/03/2019, incluso neste prazo os trâmites de homologação, contrato, empenho, nota fiscal, recebimento, liquidação e pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

§ 1º - O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço/fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

Poder	02 - Poder Executivo			
Orgão	03 - Fundo Municipal de Saúde			
Orçamento	Dotação Orçamentária	Projeto	Elemento	Recurso
02.06.00	Aquisição de Equipamentos Hospitalar e Ambulatorial	1073	4.4.9.0.52.00.00	02
				14

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

05.01 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos fornecimentos aludidos na Cláusula Primeira, conforme segue: O valor total do Item XX é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXX XXXX); do Item XX é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXX XXXX); e do Item XX é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXX XXXX)..... perfazendo o valor global de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX), conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação dos Equipamentos	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	XXXXXXXXXXXXXX	XX	X	XXX	XXXXXXXX
02	XXXXXXXXXXXXXX	XX	X	XXXX	XXXXXXXX
Valor Total do Contrato					XXXXXX

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, treinamento, garantia de 12 (doze) meses, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

06.01 - O prazo para pagamento da CONTRATADA é até 10 (dez) dias, após a entrega das equipamentos solicitados, contado do recebimento definitivo dos equipamentos e da apresentação do documento fiscal correspondente.

06.02 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

06.03 - Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

06.04 - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

06.05 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

06.05.01 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

§1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

07.01 - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, considerando o período de vigência da garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08.01 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, com o materiais e os serviços, para realização do objeto deste contrato;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

- d) recompor todo e qualquer entrega/equipamento condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) executar os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e equipamentos apropriadas e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos fornecimentos;
- f) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- g) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimento que não atender as especificações do objeto e das especificação técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimentos, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09.01 - O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

- a) designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;
- b) efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos a CONTRATADA.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.02 - Nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coribe - Bahia e será descredenciada do SICAF e do Cadastro de Fornecedores do Município de Coribe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 10.02.01 - cometer fraude fiscal;
- 10.02.02 - apresentar documento falso;
- 10.02.03 - fizer declaração falsa;
- 10.02.04 - comportar-se de modo inidôneo;
- 10.02.05 - não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 10.02.06 - deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 10.02.07 - não manter a proposta.

10.03 - Para os fins da Subcondição 10.02.04, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993.

10.04 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4”, “5” desta cláusula, com as seguintes penalidades:

- 10.04.01 - advertência;
- 10.04.02 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS, por prazo não superior a dois anos;
- 10.04.03 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 10.04.04 - impedimento de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.05 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.06 - Além das sanções previstas no contrato, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

- 10.06.01 - em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos equipamentos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a meio por cento (0,5%) do



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de quinze por cento (15%) do valor do equipamento. Após trinta dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

10.06.02 - em caso de descumprimento do prazo estabelecido para execução dos serviços afetos à garantia *on-site*, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a meio por cento (0,5%) do valor unitário do equipamento, por dia corrido de atraso, por ocorrência, até o limite de quinze (15%) do valor do equipamento. Ao final do prazo de trinta dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato.

10.07 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.07.01 - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual se houver.

10.07.02 - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.07.03 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.07.04 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

§ 1º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8666/1993.

11.02 - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

§ 3º - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.03 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

12.01 - Os valores estipulados neste Contrato não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

13.01 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde ou na vagância deste pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.01 - É vedado a CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

§1º - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

16.01 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em atendimento as exigências da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestora
Fundo Municipal de Saúde de Coribe
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
CONTRATANTE

Nome do Representante
Cargo na Empresa
Empresa Contratada
CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CPF n.º _____

CPF n.º _____

Contratos



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNIC. DE CULTURA DE CORIBE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 041/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CORIBE - BAHIA E A SENHORA CRISTIENE RUBEM TENÓRIO SANTANA.

O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 18.778.252/0001-01, com sede na Rua dos Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, legalmente representado pela **Senhora Andrea de Araujo Lopes**, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, brasileira, portadora do RG n.º 076 9975 91 SSP/BA e CPF n.º 262.177.188-20, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sra. Cristiene Rubem Tenório Santana, brasileira, maior, inscrita no CPF sob o n.º 019829.525-12 e cédula de identidade sob n.º 11.706.265-05 SSP/BA, residente a Rua Engenheiro Francisco Tavora, 33, Bairro Sudene, Carinhonha - Bahia, CEP 46.445-000, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na Inexigibilidade de Licitação 017/2019 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços com a Contratação do **Grupo Musical Cris Rubem e Banda** para apresentação de show musical durante as festividades do Carnaval da Cultura/2019, na Praça Joaquim de Castro Lessa na sede do Município de Coribe – Bahia, o qual justifica-se a inexigibilidade de licitação n.º 017/2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação do **Grupo Musical Cris Rubem e Banda** para apresentação de show musical durante as festividades do Carnaval da Cultura/2019, na Praça Joaquim de Castro Lessa na sede do Município de Coribe – Bahia.

1.1. O CONTRATADO assume o compromisso de comparecimento da banda no palco montado na Praça Joaquim de Castro Lessa na sede do Município de Coribe -





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNIC. DE CULTURA DE CORIBE

Bahia, conforme planilha abaixo.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Apresentação no Palco montado na Praça Joaquim de Castro Lessa na sede do Município, no dia 22/02/2019 – sexta feira, da Banda Grupo Musical Cris Rubem e Banda, estilo Axé, sendo de responsabilidade da contratada apresentação, com no mínimo 02 (duas) horas de duração, a partir das 19:30hs.	show	01	3.050,00	3.050,00
Total Geral 01(um) show					3.050,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

2. Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 017/2019 do Município de Coribe - Bahia, do dia 14 de fevereiro de 2019, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3. A presente contratação fundamenta-se no inciso III do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, bem como em observância ao art. 3º da Instrução n.º 002/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/Bahia.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4. A prestação dos serviços serão realizados na Praça Joaquim de Castro Lessa na sede do Município.

4.1. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos serviços realizados.

4.2. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNIC. DE CULTURA DE CORIBE

4.3. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Administração do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor total de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), conforme condições abaixo estabelecidas;

5.1. O pagamento poderá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação dos shows.

5.2. É vedado o CONTRATADO cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

5.3. Será imediatamente informada o CONTRATADO.

5.4. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade de n.º 017/2019.

5.5. Sobre o valor devido o CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

5.6. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

5.7. É vedado o CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

6. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrealizáveis

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA.

7. A vigência deste contrato se inicia a partir de sua assinatura, com o término pré-estabelecido para o dia 23/02/2019.





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNIC. DE CULTURA DE CORIBE

7.1. O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo em conformidade com o contido na Lei n.º 8.666/1993, e se houver interesse da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.11.01 – Fundo Municipal de Cultura.

13.392.050.2.117 - Comemoração de Festividades.

3.3.9.0.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.1. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.2. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e instalações do Município, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CONTRATADO estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

10.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

10.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará o CONTRATADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

10.3. Advertência;

10.4. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone: 77 3480.2130
CNPJ n.º 18.778.252/0001-01

4



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNIC. DE CULTURA DE CORIBE

- o valor do contrato por ocorrência;
- 10.5. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- 10.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.7. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 10.8. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 10.10. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:
- 10.11. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.12. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 10.13. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.14. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 10.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, facultada a defesa do interessado no respectivo



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone: 77 3480.2130
CNPJ n.º 18.778.252/0001-01

5



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNIC. DE CULTURA DE CORIBE

processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.16. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

11.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

11.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

11.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

11.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

11.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente os colaboradores do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

11.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNIC. DE CULTURA DE CORIBE

11.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

11.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 10 (dez) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado o CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

e,
11.3.3. O atraso superior a 10 (dez) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.6. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.7. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.8. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

11.9. A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone: 77 3480.2130
CNPJ n.º 18.778.252/0001-01

7



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNIC. DE CULTURA DE CORIBE

12. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 12.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
 - 12.2. Colocar à disposição do CONTRATADO palco, som e iluminação de qualidade;
 - 12.3. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
 - 12.4. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários da Contratada utilizarão as dependências comuns dos setores onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

13. O CONTRATADO obriga-se a:
- 13.1. A prestar os serviços obedecendo a programação citada na cláusula primeira, incluso neste interstício o prazo para montagem e desmontagem dos equipamentos da produção dos artistas, para apresentação de show musical a ser realizado na Praça Joaquim de Castro Lessa no dia 22/02/2019 no sede do Município de Coribe – Bahia;
 - 13.2. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
 - 13.2.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CONTRATADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
 - 13.3. Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se
 - a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, inclusive direitos autorais, não se vinculando a contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNIC. DE CULTURA DE CORIBE

- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus sub-contratados;
- d) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando equipamentos modernos e de qualidade e dispor de infra-estrutura necessária a execução dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelos CONTRATADOS não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- f) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- g) É de exclusiva responsabilidade da Contratada, providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás, vistos, liberação do Ecad e afins.
- h) ser responsável pelo transporte e hospedagem dos artistas, produção e equipe técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

14. É vedado o CONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone: 77 3480.2130
CNPJ n.º 18.778.252/0001-01

9



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNIC. DE CULTURA DE CORIBE

16. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 14 de fevereiro de 2019.

Andrea de Araujo Lopes
Secretaria de Cultura
Fundo Municipal de Cultura de Coribe
CNPJ n.º 18.778.252/0001-01
CONTRATANTE

Cristiene Rubem Tenório Santana
CPF n.º 019829.525-12
RG: 11.706.265-05 SSP/BA
CONTRATADA

Testemunhas:

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Evenly Cristini do Amaral
CPF n.º 406.062.038-69

Este contrato se encontra examinado e aprovado
por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/____

Wagner Sandro da Silva Rodrigues
OAB/BA sob o n.º 31.246



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone: 77 3480.2130
CNPJ n.º 18.778.252/0001-01

10